

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO/CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**

**Edital de Licitação: 010/2025**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025**

**IMPUGNANTE: CETRILIFE - Tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde Ltda**

**CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA.**, pessoa jurídica com sede na Rod. EMC 365, Linha Água Amarela, em Chapecó, Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.522.047/0001-09, neste ato representada pelo seu representante legal, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** veiculado de n. 05/2024, o que faz segundo os termos e fundamentos a seguir expostos:

## **1. DA TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE**

Compulsando o edital verifica-se que é determinado que a qualquer parte pode impugnar o edital, devendo protocolar o pedido em até 03 dias úteis antes da data da abertura do certame.

### **21-PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

21.1-Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro/ agente de contratação, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: [licita@altoalegre.rs.gov.br](mailto:licita@altoalegre.rs.gov.br) e/ou através da plataforma do banrisul : [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

21.2-As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração [www.altoalegre.rs.gov.br](http://www.altoalegre.rs.gov.br).

Logo é imprescindível o conhecimento do presente recurso para o fim de acolher o pedido nele contido, conforme será demonstrado.

## **2. DOS FATOS**

A impugnante possui interesse em participar do processo licitatório nº 05/2024 que possui como objeto o seguinte:

**1. DO OBJETO:**

Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de Empresa para a Prestação de Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final dos Resíduos dos Serviços de Saúde dos Grupo A, Grupo B e Grupo E da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Alto Alegre/RS**

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço de empresa especializada em coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos hospitalares dos Grupos A, B e E	kg	5.000	R\$ 8,06	R\$ 40.300,00

1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: [prefeitura@altoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeitura@altoalegre.rs.gov.br)  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Grupo A (resíduos infectantes ou biológicos) – todos os resíduos provenientes do atendimento ao paciente, por exemplo: algodão, gazes, compressas, luvas, espátulas que tenham tido contato ou não com sangue, tecidos ou fluidos orgânicos;

Grupo B (resíduos químicos/farmacêuticos) – as sobras eventuais de medicamentos com prazo de validade ultrapassado;

Grupo E (materiais perfurocortantes ou escarificantes) – lâminas, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório. Considerando as resoluções descritas acima a contratação pretendida é justificada por cumprir as exigências legais para o funcionamento dos serviços de saúde, dando a destinação adequada para o lixo infectante resultante das atividades realizadas no Posto de Saúde Luis Corazza.

No caso em tela a impugnante possui todas as ferramentas capazes para participar do certame e desenvolver os trabalhos perseguidos pelo ente municipal.

O referido requisito contraria a legislação vigente e aos trabalhos a serem desenvolvidos e por esse motivo merece reforma o referido edital.

### 3. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

#### 3.1 Da restrição de competitividade

A presente impugnação dirige-se contra a previsão no edital de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), vejamos:



#### **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Prefeitura Municipal de Alto Alegre  
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000  
CNPJ: 92.406.057/0001-03  
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br  
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

#### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025**

**A presente licitação será exclusiva as beneficiárias da Lei Complementar 123/2006**

Município de Alto Alegre/RS  
Secretaria Municipal de Saúde  
**Edital de Licitação: 010/2025**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025**  
Regime de execução: menor valor por item  
Modo de disputa: aberto  
**Processo nº084/2025**

Todavia não há justificativa em todo o edital e anexos, o motivo e razões técnicas para a restritiva escolha de ME's e EPP's.

O mercado brasileiro possui diversas empresas que se enquadram como grande, médio e baixo porte. Está demasiadamente comprovado que as melhores empresas, avaliadas pelo órgão regulador com os melhores índices de satisfação, eficiência, cumprimento das normas, são empresas de Grande Porte.

Portanto, não pode o Órgão se desincumbir do ônus de justificar **TECNICAMENTE** as razões pela escolha de empresas de pequeno porte e Micro Empresas sob pena de violar a isonomia, imparcialidade, impessoalidade, igualdade e demais normas do direito administrativo.

Diante desses fatos, não resta alternativa senão impugnar o Edital de Licitação: 010/2025 e Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025, ora em discussão, para que a participação de empresas enquadradas como Grande e Médio Porte, seja ampliado no instrumento convocatório permitindo ampla participação, em respeito às garantias fundamentais e aos princípios basilares da Lei 14.133/2021 sob pena de serem anulados por Instância ou Tribunal Superior.

Consoante demonstrado acima, a falta de justificativa técnica/legal macula todo o processo licitatório. Além disso, a Lei 14.133/2021, define os princípios básicos de todo processo licitatório e impede a prática de restrição competitiva como a que se vê nos autos desse procedimento administrativo

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

**a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;**

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

As exigências do Edital ora impugnado são contra a legislação em vigor, e violam os princípios constitucionais da isonomia, igualdade e impessoalidade.

Não é possível admitir que o ora impugnado restrinja a participação de empresas com exigências proibidas por lei e contra a orientação jurisprudencial mais especializada sobre o tema.

O princípio da isonomia pode ser considerado como um instrumento regulador das normas, para que todos os destinatários de determinada lei recebam tratamento igualitário.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório devem ser interpretados à luz do princípio da isonomia o qual, não objetiva a proibição completa de qualquer diferenciação entre os candidatos, pois essa irá ocorrer naturalmente com a seleção da proposta mais vantajosa à administração pública, sua verdadeira aplicação é a vedação de qualquer discriminação arbitrária, que gere desvalia de proposta em proveito ou detrimento de alguém, resultado esse de interferências pessoais injustificadas de algum ocupante de cargo público.

**Assim é obrigação da administração pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.**

Cabe salientar que apesar da característica de essencialidade da isonomia, ela não pode ser exacerbada, mitigando busca da proposta mais vantajosa, assim não é cabível que um defeito irrelevante ou perfeitamente sanável exclua uma possível melhor proposta, mesmo por que essa exclusão gera além da ofensa ao princípio da "vantajosidade", uma ofensa ao próprio princípio da isonomia quando se retira da concorrência um candidato perfeitamente apto.

Portanto deve ser alterada no edital as condições de participação, suprimindo a participação EXCLUSIVA DE ME e EPP, passando a constar a AMPLA PARTICIPAÇÃO de empresa de todos os portes, garantindo assim a ampla competitividade.

#### 4. DOS REQUERIMENTOS

Diante todo o exposto, requer se digne Vossa Senhoria a acolher o presente pedido de IMPUGNAÇÃO para **JULGÁ-LO TOTALMENTE PROCEDENTE**, para o efeito de:

1) Suspender o Edital de Licitação: 010/2025 e Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2025 marcado para o dia 06/03/2025, como medida da mais lúdima justiça;

2) Ser alterada no edital as condições de participação, suprimindo a participação EXCLUSIVA DE ME e EPP, passando a constar a AMPLA PARTICIPAÇÃO de empresa de todos os portes.

3) Dar ciência aos demais licitantes do resultado da impugnação;

4) Promover a republicação do Edital, devolvendo e reabrindo todos os prazos mínimos previstos em Lei e conforme a modalidade da licitação.

Outrossim, caso esse íncrito Pregoeiro assim não entenda, requer, com fulcro no disposto no § 2º do artigo 165, da Lei 14.133/2021, encaminhe a presente Impugnação à autoridade administrativa hierarquicamente competente.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapecó-SC, 27 de fevereiro de 2025.

**CETRILIFE - TRATAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

CNPJ nº 26.522.047/0001-09

**Evandro Roberto Rosset** (Representante Legal)

CPF 023.351.989-04